

AS MEDIDAS ADOTADAS PELO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS QUANTO À ADEQUAÇÃO À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

Sofia Perez de Carvalho (TJMG), Jennifer Cunha Ribeiro de Queiroz (TJMG), Giovanni Galvão Vilaça Gregório (TJMG; PPGD FUMEC), Guilherme Augusto Mendes do Valle (TJMG) e Adriano da Silva Ribeiro (TJMG; PPGD FUMEC)

Resumo: O presente artigo almeja perquirir acerca das medidas adotadas pelo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - TJMG, à luz da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, para a realização do tratamento dos dados pessoais que estão sob sua custódia, a partir da pesquisa com base lógica do método dedutivo, por meio da pesquisa bibliográfica e documental. Conclui-se que o TJMG vem adotando as medidas necessárias para a adequação à LGPD e também à Recomendação n. 73/2020 (BRASIL, 2020) e à Resolução n. 363/2021 (BRASIL, 2021) do Conselho Nacional de Justiça.

Palavras-chave: Lei Geral de Proteção de Dados; TJMG; Tratamento de Dados Pessoais; Adequação; Governança.

1 INTRODUÇÃO

A Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (n. 13.709/18) estabelece regras de tratamento de dados pessoais coletados por pessoas naturais e jurídicas, de direito público ou privado (BRASIL, 2018). O objetivo é proteger os direitos fundamentais de liberdade e privacidade bem como o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural. Para tanto, há uma série de medidas para se adequar à LGPD, sob pena de incorrer em sanções administrativas.

O tema suscita discussões, notadamente sobre os desafios para a implementação da LGPD na Administração Pública, a exemplo do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - TJMG, que deve observar o referido diploma legal no exercício de suas atividades administrativas e jurisdicionais.

O cerne da pesquisa consiste em perquirir acerca das medidas adotadas pelo TJMG, à luz da LGPD, para a realização do tratamento dos dados pessoais que estão sob sua custódia. A relevância do tema é de tal ordem que o Conselho Nacional de Justiça editou a Recomendação n. 73/2020 (BRASIL, 2020) e a Resolução n. 363/2021 (BRASIL, 2021), as quais preveem ações para os tribunais se adequarem à LGPD.

Objetiva-se identificar se e quais ações foram implementadas pelo TJMG para estruturar a governança do tratamento de dados pessoais que estão sob sua responsabilidade, a fim de se adequar à LGPD, bem como à Recomendação n. 73/2020 (BRASIL, 2020), e à Resolução n. 363/2021 (BRASIL, 2021), do Conselho Nacional de Justiça.

Para o desenvolvimento do artigo, foi utilizada a base lógica do método dedutivo, por meio da pesquisa bibliográfica e documental.

Para melhor expor os resultados obtidos na investigação empreendida, este artigo foi dividido em duas partes, nas quais se apresentam: o programa de dados pessoais; a Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais do TJMG.

2 O PROGRAMA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

O TJMG desenvolve o Programa de Proteção de Dados Pessoais, com o escopo de regulamentar as disposições contidas na LGPD.

Nesse sentido, foi publicada a Portaria da Presidência n. 4.962 /PR/2020, instituindo o Comitê de Proteção de Dados Pessoais como o órgão responsável pela avaliação dos mecanismos de tratamento e proteção de dados pessoais (MINAS GERAIS, 2020). A referida Portaria foi, posteriormente, alterada para designar o encarregado do TJMG, isto é, a pessoa indicada para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD, cujas atribuições estão previstas nos incisos I a IV do § 2º do art. 41 da Lei n. 13.709/18 (BRASIL, 2018).

O referido Comitê de Proteção de Dados Pessoais (CPDP), criado pelo TJMG, para tratar da organização, comunicação, implantação, aplicabilidade interna da norma, avaliação dos mecanismos de tratamento e proteção de dados pessoais e proposição de ações voltadas ao seu aperfeiçoamento, de forma a atender às atribuições previstas no artigo 3º da citada Portaria:

- I - apoiar o encarregado no exercício das suas atividades, descritas nos incisos I a IV do § 2º do art. 41 da Lei federal nº 13.709, de 2018;
- I - exercer as atividades do encarregado, descritas nos incisos I a IV do § 2º do art. 41 da Lei federal nº 13.709, de 2018;
- II - avaliar os mecanismos de tratamento e proteção dos dados existentes e propor políticas, estratégias e metas para a conformidade do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais com as disposições da Lei federal nº 13.709, de 2018;
- III - formular princípios e diretrizes para a gestão de dados pessoais e propor sua regulamentação;
- IV - supervisionar a execução dos planos, dos projetos e das ações aprovados para viabilizar a implantação das diretrizes previstas na Lei federal nº 13.709, de 2018;
- V - prestar orientações sobre o tratamento e a proteção de dados pessoais de acordo com as diretrizes estabelecidas na Lei federal nº 13.709, de 2018, e nas normas internas do TJMG; e
- VI - promover o intercâmbio de informações sobre a proteção de dados pessoais com outros órgãos. (MINAS GERAIS, 2020)

Para servir de suporte ao mencionado Comitê, também foi criado o núcleo de apoio técnico/jurídico, integrado por servidores de áreas estratégicas.

A etapa seguinte, que constitui na Autoavaliação e Mapeamento dos Dados Pessoais, considerada sensível do programa de implantação da LGPD, pois é a partir dele que foi apresentado o diagnóstico do tratamento de dados pessoais da instituição. Essa etapa, portanto, objetivou mapear os processos de trabalho que mereçam medidas de adequação e revisões próprias, por meio do levantamento das normas, dos princípios e das possíveis incongruências com o texto da LGPD (MINAS GERAIS, 2020, p. 52; ACOCELLA; SAMPAIO, 2020, p. 365).

Na sequência, após a fase de diagnóstico, realizada “a depuração dos principais riscos dos processos e sistemas de tratamento de dados do TJMG, com a adoção das medidas de contingenciamento para a revisão de processos e sua adequação às exigências da LGPD, bem como a instituição de ferramentas de controle” (MINAS GERAIS, 2020, p. 53).

Definiu-se, assim, pelo que ficou denominado de Estruturação da Política de Proteção de Dados Pessoais do TJMG “voltadas a preservar a conformidade da organização à LGPD, o uso ético dos dados, o tratamento de ciclo de vida dos dados, a segurança da informação e a preservação da privacidade, e respostas a incidentes” (MINAS GERAIS, 2020, p. 53).

Para a implementação da LGPD, enquanto nova política e ação, demandou a “realização de capacitação para ensinar e reforçar as melhores práticas e, também, para avaliar a retenção desse conhecimento”, especialmente “para sensibilizar a equipe para o uso das ferramentas disponíveis (documentos e procedimentos operacionais padronizados e políticas próprias) e a interação com outros agentes (o titular dos dados, o controlador, o encarregado, o operador)”. Tudo a “garantir a coerência entre as diversas fases de aprendizado”, vez que se trata de “mudança de cultura no tratamento de dados pessoais no Tribunal”, a exigir o planejamento e a execução de um plano estratégico de comunicação para os magistrados, servidores, colaboradores, prestadores de serviços e demais usuários, com a finalidade de disseminar informações das ações implementadas e a cultura de privacidade e, sobretudo, fortalecer os comportamentos que devem ser adotados (MINAS GERAIS, 2020, p. 53-54).

E para completar o ciclo de implantação do programa de proteção de dados, o TJMG definiu pelo “monitoramento contínuo, com ações de supervisão, operacionalização e loops de feedbacks para melhorar a performance da organização”, justamente considerando a possibilidade de a autoridade nacional solicitar, a qualquer momento, aos órgãos e às entidades do poder público, a realização de operações de tratamento de dados pessoais, informações específicas sobre o âmbito e a natureza desses dados e outros detalhes do tratamento realizado, podendo emitir parecer técnico complementar para garantir o cumprimento desta da LGPD (MINAS GERAIS, 2020, p. 55).

Aliás, verifica-se no sítio eletrônico da Corte mineira que foi lançado *e-book* A Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais no TJMG, explicitando todas as ações para a melhoria da governança em privacidade e proteção de dados pessoais da instituição (MINAS GERAIS, 2020).

Por fim, o TJMG tratou de desenvolver esse programa que envolve políticas e ações permanentes, essenciais para manter a instituição adequada às normas da LGPD, vez que representa importante movimento para a melhoria da governança em privacidade e proteção de dados pessoais.

Delineada as etapas do programa de implementação da LGPD no TJMG, cabe, na próxima parte deste artigo, compreender a política de privacidade e proteção de dados pessoais.

3 POLÍTICA DE PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS NO TJMG

Interessa perquirir, neste item, especificamente acerca das ações do TJMG para instituir a Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais. Para estabelecer o compromisso com a segurança das informações dos usuários cadastrados e visitantes de seu

portal institucional, o TJMG estabeleceu diretrizes e procedimentos para o tratamento dos dados pessoais (MINAS GERAIS, 2021).

No portal do TJMG, encontram-se as hipóteses em que, no exercício das competências do Tribunal, o tratamento de dados pessoais é realizado, bem como a previsão legal, a finalidade, os procedimentos e as práticas utilizadas para a execução dessas atividades.

A Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais foi instituída, no âmbito do TJMG, para estabelecer o compromisso com a segurança das informações dos usuários cadastrados e visitantes de seu Portal institucional (<https://www.tjmg.jus.br/>). Tudo em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD (Lei Federal nº 13.709/2018) (BRASIL, 2018), com o Marco Civil da Internet (Lei nº 12.965/2014) (BRASIL, 2014) e a Resolução CNJ nº 363/2021 (BRASIL, 2021).

Definiu o TJMG que a mencionada política se aplica a todos os tratamentos automatizados ou não automatizados de dados pessoais, incluindo-se os arquivos físicos estruturados.

No Portal institucional do TJMG constam 16 itens definidores da Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais, a saber: 1. Conceitos principais da LGPD – dados; 2. Agentes e competências; 3. Atividades de tratamento; 4. Bases legais para o tratamento de dados pessoais; 5. Tratamento de dados sensíveis; 6. Tratamento de dados pessoais de crianças e adolescentes; 7. Término do tratamento de dados pessoais; 8. Tratamento de dados pelo portal do TJMG; 9. Direitos dos titulares dos dados pessoais; 10. Transferência internacional de dados; 11. Boas práticas de segurança e governança; 12. Política de cookies; 13. Alterações à presente política de privacidade e proteção de dados pessoais; 14. Fale conosco; 15. Concordância com a política de privacidade e proteção de dados pessoais do TJMG; 16. Utilização da política de privacidade e proteção de dados pessoais (MINAS GERAIS, 2021).

Para melhor compreensão, optou o TJMG fixar os principais conceitos adotados pela LGPD:

1.1 Dado pessoal: é a informação relacionada à pessoa natural identificada ou identificável, ou seja, qualquer informação que permita identificar, direta ou indiretamente, um indivíduo é considerada um dado pessoal.

Exemplos: nome, RG, CPF, gênero, data e local de nascimento, número do telefone, endereço residencial, endereço eletrônico (e-mail), dados de localização via GPS, placa de automóvel, imagem fotográfica ou computacional, cartão bancário etc.

1.2 Dado pessoal sensível: diz respeito aos dados que revelam informações pessoais sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, à saúde ou à vida sexual, à genética ou à biometria.

1.3 Dado anonimizado: é o dado relativo a um indivíduo que não possa ser identificado, pois passou por algum meio técnico de tratamento para garantir sua desvinculação, direta ou indireta, de uma pessoa. (MINAS GERAIS, 2021)

O tratamento de dados pessoais, conforme definido na Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais do TJMG, é qualquer ação que se faça com dados pessoais, como coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração (MINAS GERAIS, 2021).

Adotou o TJMG, para as atividades de tratamento de dados pessoais, segundo a LGPD, os princípios da boa-fé, da finalidade legítima específica e explícita, da adequação do tratamento dos dados, da necessidade do tratamento dos dados limitada aos objetivos para os quais serão processados, do livre acesso, da qualidade dos dados, da transparência, da segurança e prevenção, da não discriminação, da responsabilização e prestação de contas.

A respeito do tratamento de dados sensíveis, o TJMG realiza de acordo com a base legal adequada à finalidade do tratamento. Em regra, dispensa consentimento, pois diz respeito a cumprimento de obrigação legal, execução de políticas públicas, realização de estudos com a anonimização dos dados pessoais sensíveis, exercício regular de direitos em contrato, processos judiciais, administrativos e arbitrais, para a proteção da vida e segurança física das pessoas, tutela da saúde em procedimento realizado por profissionais de saúde ou autoridade sanitária e prevenção à fraude. (MINAS GERAIS, 2021)

No TJMG, o tratamento de dados pessoais de crianças e de adolescentes tem a finalidade de atender a seu melhor interesse, de acordo com a base legal adequada.

Delimitou-se na Política de Privacidade que o TJMG realiza o tratamento de dados pessoais pelo tempo ao cumprimento da finalidade para os quais foram coletados, de acordo com sua base legal. Quando do término do tratamento, os dados pessoais serão eliminados, sendo autorizada sua conservação nas situações previstas na legislação vigente (MINAS GERAIS, 2021).

Os cookies são utilizados para garantir o bom funcionamento de sites e demais serviços online, assim como para fornecer informações sobre o endereço IP, o tipo de navegador, o sistema operacional, as páginas visitadas, a duração da visita, entre outras. Ao acessar o conteúdo do Portal e os aplicativos do domínio tjmg.jus.br, poderão ser coletados cookies pelo navegador. Utilizam-se os cookies para melhorar o uso e a funcionalidade do Portal e dos serviços disponíveis para a prestação jurisdicional. Os cookies também fornecem informações que ajudam a entender melhor como os usuários utilizam esses serviços. Portanto, o uso de cookies no Portal institucional e serviços online tem as seguintes finalidades: Tratamento de problemas técnicos; Manutenção da proteção e da segurança; Entendimento de como são utilizados o Portal e seus serviços correspondentes; Adequação do conteúdo conforme os dados de utilização (MINAS GERAIS, 2021).

Constatou-se, ainda, que o TJMG dispõe em seu sítio eletrônico o canal Fale com TJMG, instituída pela Portaria da Presidência n. 4.726/PR/2020, onde o usuário pode solicitar informações a respeito dos dados pessoais tratados no Tribunal. E, havendo dúvida do usuário, após leitura da Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais, ou, por qualquer razão, precisar se comunicar com o TJMG para assuntos envolvendo seus dados pessoais, o contato poderá ser realizado pelos canais: Encarregado (DPO): e-mail encarregado.lgpd@tjmg.jus.br; Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais: lgpd@tjmg.jus.br; Ouvidoria: <https://www.tjmg.jus.br/ouvidoria>.

Ressaltou o TJMG que a proteção da privacidade e dos dados pessoais é um direito que deve ser compreendido e respeitado. Em ambiente altamente volátil quanto às transformações tecnológicas e de informação, o uso de dados pessoais nas interações sociais e profissionais tornou-se o grande catalisador para que esse tema fosse normatizado e esse direito garantido (MINAS GERAIS, 2021).

CONCLUSÃO

Como resultados da pesquisa, observou-se que o TJMG desenvolve o Programa de Proteção de Dados Pessoais, com o escopo de regulamentar as disposições contidas na LGPD.

Nesse sentido, foi publicada a Portaria da Presidência n. 4.962 /PR/2020, instituindo o Comitê de Proteção de Dados Pessoais como o órgão responsável pela avaliação dos mecanismos de tratamento e proteção de dados pessoais (MINAS GERAIS, 2020). A referida Portaria foi posteriormente alterada para designar o encarregado do TJMG, isto é, a pessoa indicada para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD, cujas atribuições estão previstas nos incisos I a IV do § 2º do art. 41 da Lei n. 13.709/18 (BRASIL, 2018).

Aliás, verifica-se no sítio eletrônico da Corte mineira que foi lançado *e-book* A Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais no TJMG, explicitando todas as ações para a melhoria da governança em privacidade e proteção de dados pessoais da instituição (MINAS GERAIS, 2020).

Constatou-se, ainda, que o TJMG dispõe em seu sítio eletrônico o canal Fale com TJMG, instituída pela Portaria da Presidência n. 4.726/PR/2020, onde o usuário pode solicitar informações a respeito dos dados pessoais tratados no Tribunal.

Conclui-se, portanto, que o TJMG vem adotando as medidas necessárias para a realização do tratamento dos dados pessoais que estão sob sua custódia, a fim de estruturar a governança em privacidade e proteção de dados.

REFERÊNCIAS

ACOCELLA, Jéssica; SAMPAIO, Rodrigo. Impactos da LGPD sobre a atuação da administração pública: alguns desafios e sua efetividade. *In*: POZZO, Augusto Neves Dal; MARTINS, Ricardo Marcondes. **LGPD e administração pública: uma análise ampla dos impactos**. 1. ed. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2020, p. 359-378.

BRASIL. **Lei nº 13.709**, de 14 de agosto de 2018. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/L13709.htm. Acesso em: 15 abr. 2021.

BRASIL. **Guia de Boas Práticas – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) do Governo Federal**. Disponível em: <https://www.gov.br/governodigital/pt-br/governanca-de-dados/guia-de-boas-praticas-lei-geral-deprotecao-de-dados-lgpd>. Acesso em: 13 abr. 2021.

BRASIL. **Recomendação nº 73 de 20/08/2020**. Recomenda aos órgãos do Poder Judiciário brasileiro a adoção de medidas preparatórias e ações iniciais para adequação às disposições contidas na Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3432>. Acesso em: 04 abr. 2021.

BRASIL. **Resolução nº 363 de 12/01/2021**. Estabelece medidas para o processo de adequação à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais a serem adotadas pelos tribunais. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3668>. Acesso em: 15 abr. 2021.

FRAZÃO, Ana; TEPEDINO, Gustavo; OLIVA, Milena Donato Oliva (coord.). **Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e suas repercussões no direito brasileiro** [livro eletrônico]. 1. ed. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2019.

JACOBY, Murilo. CAMARÃO, Tatiana. **Ponderações sobre a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais no poder público**. São Paulo: Thomson Reuters, 2020.

MINAS GERAIS. **A Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais no TJMG**. Disponível em: <https://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/acoes-e-programas/programa-de-protecao-de-dados-pessoais-do-tjmg.htm#!>. Acesso em: 05 jul. 2021.

MINAS GERAIS. **Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais do TJMG**. Disponível em: <https://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/acoes-e-programas/acesse-a-politica-de-privacidade-e-protecao-de-dados-pessoais-do-tjmg.htm#.YUaVq7hKiHs>. Acesso em: 05 set. 2021.

MINAS GERAIS. **Portaria da Presidência TJMG nº 4.718/2020**. Institui a Política de Segurança da Informação no âmbito da Tecnologia da Informação e Comunicação do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais e dispõe sobre o Modelo de Gestão de Segurança da Informação. Disponível em: <http://www8.tjmg.jus.br/institucional/at/pdf/po47182020.pdf>. Acesso em: 04 abr. 2021.

MINAS GERIAS. **Programa de Proteção de Dados Pessoais do TJMG**: Regulamentação das disposições contidas na Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD). Disponível em: <https://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/acoes-e-programas/programa-de-protecao-de-dados-pessoais-do-tjmg.htm#!>. Acesso em: 03 abr. 2021.

MINAS GERAIS. **Portaria nº 4962/PR/2020** (Alterada pela Portaria da Presidência nº 4993/2020 e nº 5130/2021) Institui o Comitê de Proteção de Dados Pessoais, como órgão responsável pela avaliação dos mecanismos de tratamento e proteção de dados pessoais no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais e dá outras providências. Disponível em: <http://www8.tjmg.jus.br/institucional/at/pdf/po49622020.pdf>. Acesso em: 18 set. 2021.

PIRONTI, Rodrigo (coord.). **Lei Geral de Proteção de Dados**: estudos sobre um novo cenário de governança corporativa. Belo Horizonte: Fórum, 2020.